Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Tabela das ajudas de custo e despesas de transportes fixadas para o Ministério do Interior e que fica fazendo parte integrante do decreto n.º 13:310, da presente data.

Ministro	70$00
Chefe de Gabinete e secretários do Ministro (decreto de 22 de Janeiro de 1927, *Diário do Govêrno* n.º 34, 1.ª série, de 18 de Fevereiro de 1927).	
Secretário geral — Directores gerais — Governadores civis — Inspector superior da segurança pública	50$00
Chefes de repartição do Ministério — Chefes de secção — Primeiros oficiais — Secretários gerais dos governos civis — Chefes e sub-chefes de repartição dos governos civis de Lisboa e Pôrto — Comissário geral dos serviços de emigração — Comandante e segundos comandantes das polícias de segurança pública de Lisboa e Pôrto — Directores e adjuntos das polícias de investigação e administrativa de Lisboa e Pôrto — Médicos das polícias	40$00
Segundos e terceiros oficiais do Ministério — Oficiais dos governos civis — Secretário geral do comissariado de emigração — Inspectores de emigração das zonas norte e sul — Secretários e tesoureiro do conselho administrativo das polícias — Inspectores de investigação criminal de Coimbra e Braga — Comissários distritais de polícia e adjuntos de comissários	30$00
Amanuenses do comissariado de emigração — Secretários das inspecções de emigração — Secretários das polícias de segurança pública, investigação e administrativa — Secretários dos comandos e comissariados — Chefes de polícia — Agentes do comissariado de emigração	25$00
Correios — Contínuos — *Chauffeurs* e serventuários — Cabos, agentes e guardas de polícia	20$00

(Para a guarda nacional republicana continua em vigor o decreto n.º 9:468, de 4 de Outubro de 1923, *Diário do Govêrno* n.º 216, de 12 da mesma data).

Transportes em via ordinária

Por quilómetro	2$00

Paços do Govêrno da República, 22 de Março de 1927. — O Ministro do Interior, *Adriano da Costa Macedo.*

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 13:311

Considerando que ao Poder Central incumbe a obrigação de auxiliar tanto quanto possível a acção administrativa local;

Considerando que a Câmara Municipal de Coimbra projecta levar a cabo uma série de melhoramentos e obras absolutamente necessárias para o progresso e desenvolvimento da cidade, para o que já mandou elaborar a respectiva planta e projecto;

Considerando que entre êsses melhoramentos e obras avulta a remodelação e modernização da parte baixa da cidade, há muito condenada pelas exigências da higiene e da estética;

Considerando, porém que um empreendimento de tal magnitude não pode ser efectivado sem que a referida Câmara Municipal disponha das necessárias faculdades legais, à semelhança do que sucede com as suas congéneres de Lisboa e Pôrto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Setembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis ao município de Coimbra e sua respectiva Câmara Municipal as disposições do decreto n.º 902, de 30 de Setembro de 1914.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 23 de Março de 1927. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:312

Tendo em consideração o que, com fundamento nas representações das comissões administrativas das Câmaras Municipais dos concelhos de Oliveira de Frades e Sátão, informou o competente governador civil do distrito de Viseu, para que seja extinto, por desnecessário, em cada uma das Administrações dos referidos concelhos um lugar vago de amanuense;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926;

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar a extinção dos dois lugares de amanuenses das secretarias das sobreditas Administrações dos concelhos de Oliveira de Frades e Sátão.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 17 de Março de 1927. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Adriano da Costa Macedo.*

Decreto n.º 13:313

Tendo a Junta Geral do distrito de Aveiro representado superiormente no sentido de serem elevadas as suas percentagens adicionais às contribuições do Estado;

Considerando que um tal pedido tem a justificá-lo a necessidade imperiosa de a referida Junta Geral poder aumentar os seus réditos para ocorrer a despesas consideradas inadiáveis e de reconhecida urgência com o Asilo-Escola Distrital de Aveiro, no que respeita aos benefícios que têm de ser dispensados à infância desvalida;

Considerando que a outros organismos e com o mesmo generoso intuito já foi concedida igual regalia, como se verifica, além doutros, pelo diploma de 22 de Janeiro de 1927, com referência às Juntas Gerais dos distritos de Lisboa e Viana do Castelo, as quais foram autorizadas a elevar as suas percentagens até 7 por cento, mas sòmente sôbre a contribuição industrial;

Considerando que as circunstâncias de momento sò-